



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



Lei nº 685/2013

ALTERA A LEI Nº 084/97 PARA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOÃO FRIZON, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I e III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a lei nº084/97 de Comissão Municipal de Defesa Civil- CONDEC, para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Barra Bonita diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Poderão constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais e de rede particular de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Secretaria
- III. Conselho Municipal
- IV. Conselho Técnico
- V. Conselho Comunitário
- VI. Agentes da Defesa Civil.

Art. 7º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 8º - A secretaria será dirigida pelo secretário designado pelo Coordenador.

Art. 9º - O Conselho Municipal será composto por:

- Representante da Câmara de Vereadores;
- Representante da Secretária de Obras, secretaria de Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência, secretaria de Administração, e secretaria de Educação.
- Representantes de outros Órgãos (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



-Representante de líderes comunitário.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo secretário de Obras, Secretário de Planejamento, Secretário de Saúde, Secretário de Assistência Social, Secretário de Administração, Secretário de Educação e Corpo de Engenharia Municipal.

Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto por Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Líderes Comunitários.

Art. 12º - Agentes de Defesa Civil será composto por servidor Público efetivo, devendo para tanto possuir os seguintes requisitos:

- Formação no ensino Médio;
- Carteira Nacional de Habilitação- Categoria "B".

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 84/1997.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC 20 de dezembro de 2013.

